



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº57 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

**Dispõe sobre as medidas complementares
ao combate do Coronavírus (COVID-19)
no município de Heliódora**

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o repentino aumento dos casos de Coronavírus na região do Sul de Minas, em especial no município de Heliódora e nova **ONDA ROXA**;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Heliódora/MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO as determinações do COES-HELIODORA sobre as medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a elevada ocupação dos leitos hospitalares no Hospital das Clínicas Samuel Libânio e os demais hospitais de referência na região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO que as sanções administrativas devem ser regradas de forma célere e objetiva, visando atingir o fim específico de enfrentamento a disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO as medidas de proteção contra o COVID-19 adotadas pelo governo do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art.1º. Fica determinado o funcionamento somente dos serviços essenciais;

Art.2º. Fica proibida a realização de quaisquer tipos de eventos em espaço público ou privado que causem aglomeração de pessoas;

Parágrafo único: fica proibido o uso de qualquer tipo de sonorização em espaço público.

Art.3º. Fica proibida a locação de imóveis para temporadas e ou eventos durante todo o período vigente deste decreto;

Art. 4º. Fica proibida a circulação ou mesmo estacionar qualquer tipo de veículo com sonorização em qualquer horário do dia ou da noite;

Art. 5º - Os restaurantes, trailers, lanchonetes, padarias e pizzarias somente poderão funcionar para venda de modo "delivery" e deverão ter funcionamento máximo até as 21:00 horas.

Parágrafo primeiro: fica proibida a permanência de qualquer pessoa nos balcões aguardando a produção do alimento. Os clientes deverão permanecer o menor tempo possível no local e somente para retirada.

Parágrafo segundo: Fica expressamente proibido o funcionamento de bares.

Art. 6º - Fica proibido qualquer tipo de aglomeração em espaços públicos para fins de entretenimentos e lazer;

Art. 7º - Fica proibida a permanência e circulação de pessoas nos espaços públicos, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços sem a utilização de máscara.

Art. 8º - Fica proibida a reunião presencial de pessoas para quaisquer fins, ainda que parentes que não residam na mesma casa, inclusive os cultos religiosos;

Art. 9º - Durante a vigência da ONDA ROXA, ficam **autorizados de funcionamento** os seguintes serviços e seus seguimentos logísticos de operação e abastecimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

- Setor de saúde humana e animal;
- Supermercados, açougues, mercearias, padarias, abastecimento de água e alimentos para animais;
- Revendas de combustíveis e distribuidoras de gás;
- Oficinas mecânicas, borracharias e autopeças;
- Agencias bancárias e similares;
- Cadeia produtiva de alimentos;
- Internet;
- Construção civil;
- Transporte e entrega de cargas em geral;
- Assistência e representação judicial e extrajudicial e os relacionados à contabilidade;
- Atividades que trabalhem por meio de aplicativos, de internet ou de telefone;
- Indústrias (desde que tenham jornadas alternadas entre os trabalhadores para evitar a aglomeração de funcionários);
- Serviços de cuidadores e terapeutas;
- Transporte individual privado.

Parágrafo único: Os supermercados deverão adotar medidas para evitar o acúmulo de pessoas nas filas em todos os setores do estabelecimento.

Art. 10º - As demais atividades deverão ter suas atividades paralisadas e poderão ser analisadas individualmente à critério da Fiscalização Sanitária Municipal;

Art. 11 - A unidade de saúde municipal UBS 24 HORAS somente irá atender os casos de urgência/emergência e os casos suspeitos de COVID.

Art. 12 - Fica proibida a permanência nos espaços públicos, sob aglomeração ou não, para quaisquer finalidades não necessárias;

Art. 13 - Fica proibida a locação temporária de qualquer imóvel para fins de entretenimento ou lazer.

Art. 14 – Os hotéis e pousadas deverão tomar medidas preventivas junto aos hóspedes para evitar o contágio de pessoas oriundas de outras localidades aos municípios de Heliódora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 15 – Os órgãos públicos funcionarão para atendimento somente de casos indispensáveis, essenciais e individualmente

Art. 16 - A Pessoa Física e/ou Jurídica do Município de Heliódora que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I- Advertência
- II- Interdição e suspensão das atividades e multa
- III- Proibido de contratar com o poder público

Parágrafo único: as sanções previstas no artigo anterior e todas as medidas previstas neste decreto ficará a cargo dos Órgãos Municipais, em especial o Departamento de Vigilância Sanitária e Tributária com apoio das demais Secretarias Municipais e órgãos competentes.

Art. 17 – Este decreto entra em vigor no dia 17 de março de 2021, tem validade por quinze dias, podendo ser prorrogado, revogando-se as disposições contrárias;

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2021.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 16/03/2021. *Momandy* Superintendente de Controle Interno

Márcio Alessandro Fernandes

SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 68, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262